ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 288/92

Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, um terreno pertencente a LOURIVAL FERREIRA DA COSTA, situado perto do Sítio Bujari.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal obrigado a só efetuar a aquisição do terreno de que trata o art. 1º do referido Projeto, mediante apresentação da escritura pública.

Art. 2º - O terreno constante no artigo anterior destina-se a construção de casas populares para pessoa de baixa renda e legalizar a situação das casas já existentes naquela localidade o qual possui os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte - com terrenos pertencente a Joventino Ferreira de Medeiros, numa extensão de 65m (sessenta e cinco metros);

Ao Sul - com a estrada Cuité/Jaçanã, numa extensão de 65 m (sessenta e cinco metros);

Ao Leste - com terrenos pertencente a Manoel Alves da Costa, numa extensão de 28 m (vinte e oito metros);

A Oeste - com terrenos pertencente a Prefeitura Municipal, numa extensão de 28m (vinte e oito metros).

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal obrigado a doar todos os lotes que já tiveram residências construídas aos seus legítimos donos.

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício no valor de Cr$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros), para atender as despesas com a aquisição de que trata o caput anterior.

Parágrafo Único - O Crédito de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 Despesa de Capital
4.2.0.0 Inversões Financeiras
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 1992

GENILSON LUCAS DE LUCENA
Prefeito